

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 29 de Março de 2018

Número 121

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 17.617, DE 27 DE MARÇO DE 2018.

Decreta Ponto Facultativo, no turno da tarde da data de 27.03.2018, nas Secretarias Municipais instaladas no prédio Salvador Liôncio Pereira Alvarez.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, e,

Considerando, a ausência do sistema elétrico no referido prédio;

Considerando a prejudicialidade do atendimento ao público e o expediente interno das Secretarias Municipais;

DECRETA:

Art.1º Fica estabelecido Ponto Facultativo no turno da tarde, da data de 27.03.2018, nas Secretarias Municipais instaladas no prédio Salvador Liôncio Pereira Alvares;

Parágrafo único. As Secretarias Municipais que se refere este Decreto são, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Urbanos, Segurança e Trânsito – SMIESUST – Secretaria Municipal da Fazenda – SMF – Secretaria Municipal de Administração – SAD – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos – SMPOP – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SMAMA – e Secretaria Municipal de Educação - SMEd.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 27 de março do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,
DOESB(www.saoborja.rs.gov.br) em:
29/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe do Gabinete.

DECRETO Nº 17.620, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

Decreta Ponto Facultativo, a partir das 12 horas, na data de 29.03.2018.

O PREFEITO DE SÃO BORJA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso VIII, da

Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º. Fica **DECRETADO** Ponto Facultativo na data de 29.03.2018 – Quinta-feira – a partir das 12 horas, tendo em vista a véspera da sexta-feira da Paixão, Feriado estipulado pela Lei nº 1.541/88;

Art.2º. Deverão as secretarias competentes manterem os atendimentos básicos e fundamentais da saúde, desenvolvimento social e infraestrutura.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 28 de março do ano de 2018.

Eduardo Bonotto,
Prefeito.

Registre-se e publique-se:

Publicado no Diário Oficial do Município de São Borja –
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:29/03/2018

Reinaldo Menezes Garcia,
Chefe de Gabinete.

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 131/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: JONES PAULO POSSEBON
CNPJ/CPF: 374.971.110-00
ENDEREÇO: Rua Bento Martins, 510, Centro
MUNICÍPIO: São Borja
CEP: 97670-000

Empreendimento: Secagem e armazenagem de grãos
Localizada: BR 285, Rincão da Cria, 1o Distrito, município de São Borja
Coordenadas Geográficas: Latitude -28o 39' 40,4" e Longitude -55o 55' 52,9"
a promover operação relativa à atividade de: Recebimento, Limpeza, Secagem,

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 29 de Março de 2018

Número 121

Armazenagem e Expedição de Grãos.

Área útil m²: 2.000

Nº de empregados: 01

Proprietário da área do empreendimento: Jones Paulo Possebon

Matrícula: 14.515

Responsável Técnico: Engenheira Agrônoma Sabine Fernandes Possebon

Nº Registro do CREA: 174169

ART responsável técnico: 9529632

Com as seguintes condições e restrições:

1. Capacidade produtiva máxima anual de:

Quantidade

Unidade Medida

Descrição do Produto

20.000 Sacas grão armazenado

1.900 Sacas grão seco/dia

2. O empreendimento conta com moega, 01 secador com capacidade de 650 sacas de arroz, 01

siló pulmão com capacidade de 1.000 sacas, 02 silos de armazenamento com capacidade

total de 20.000 sacas. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo,

implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem,

relocalização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão

competente. A secagem do arroz é realizada com utilização de casca de arroz.

3. Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

4. Manter atualizado os Alvarás Sanitário, Bombeiros e Funcionamento.

5. Quanto aos efluentes líquidos:

5.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou

no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

6. Quanto às emissões atmosféricas:

6.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da

ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

6.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de

emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar

danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

6.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento,

armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material

particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

7. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

7.1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de

grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca

poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e

disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes

resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

7.2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de

grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca

poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de

associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo,

produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

7.3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos

habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de

água superficiais;

7.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão

licenciador;

7.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria

nº 03/88-SSMA;

7.6. O empreendedor deverá preencher a “Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais

Gerados” para a totalidade dos resíduos gerados, disponibilizado na SMAMA, e encaminhá-lo

ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com

periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de

vigência desta licença;

7.7 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas

individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para

posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes” PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

O empreendedor deverá:

01 - Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe

sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3º, da

Resolução CONAMA nº 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual nº 11.520 (Código

Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

03 – é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme

artigo nº 28 da Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 – Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que

disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 – apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, se houverem,

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 29 de Março de 2018

Número 121

indicando o recebedor, seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08, artigo nº 81.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 19 de Março de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 19 de Março de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 132/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: CEREALISTA COLETTO LTDA

CNPJ/CPF: 89.620.710/0001-28

ENDEREÇO: Rua Olinto Dornelles, nº470, Perimetral

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

Empreendimento: Secagem e armazenagem de grãos

Localizada: Rua Olinto Dornelles, nº 470, Perimetral, município de São Borja

Coordenadas Geográficas: Latitude -28º 39' 7,45" e Longitude -55º 59' 16,90"

a promover operação relativa à atividade de: Recebimento, Limpeza, Secagem,

Armazenagem e Expedição de Grãos.

Área útil m²: 6.000

Nº de empregados: 24

Proprietário da área do empreendimento: Cerealista Coletto LTDA

Matrícula: 16.952

Responsável Técnico: Engenheiro Agrônomo Carlos Publitz Sobrinho

Nº Registro do CREA: 56700

ART responsável técnico: 9522085

Com as seguintes condições e restrições:

1. Capacidade produtiva máxima anual de:

Quantidade

Unidade Medida

21.600

Toneladas

Descrição do Produto

grão armazenado

2. Esta licença contempla a operação dos seguintes

equipamentos: 4 correias transportadoras internas, 2 fornos de casca de arroz, 1 graneleiro com capacidade de 110.000 sacos, 3 moegas convencionais, 4 máquinas de limpeza, 4 máquinas de pré limpeza, 2 secadores, 6 silos metálicos com capacidade de 240.000 sacos, 4 silos pulmão produto seco, 4 silos pulmão produto verde, 1 tubo de queda;

3. A capacidade estática de armazenagem de grãos é de 21.000 toneladas, 6 silos metálicos de 01 armazém;

4. Está autorizado a queima de casca de arroz para a secagem de grãos.

5. No caso de qualquer alteração que a empresa pretenda fazer (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área de secagem, realocização, etc), deverá ser providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão competente.

6. Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

5. Quanto às emissões atmosféricas:

5.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

5.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

6. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

6.1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

6.2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 29 de Março de 2018

Número 121

6.3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

6.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

6.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº 03/88-SSMA;

6.6.o empreendedor deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados, disponibilizado na SMAMA, e encaminhá-lo ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de vigência desta licença;

6.7.As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

O empreendedor deverá:

01 -

Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3o, da Resolução CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual no 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

03 - é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo no 28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, se houverem, indicando o recebedor, seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08, artigo nº 81.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 19 de Março de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 19 de Março de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 133/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: 4 M ALIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 05.554.905/0001-27

ENDEREÇO: BR 472, KM 01, Estrada Mato Grande, s/n

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

Empreendimento: Secagem e armazenagem de grãos

Localizada: BR 472, KM 01, Estrada Mato Grande, s/n

Coordenadas Geográficas: Latitude -28o 41' 14,17" e

Longitude -55o 58' 30,37"

a promover operação relativa à atividade de: Recebimento, Limpeza, Secagem,

Armazenagem e Expedição de Grãos.

Área útil m2: 5.854

Nº de empregados: 7

Proprietário da área do empreendimento: 4 M

ALIMENTOS LTDA

Matrícula: 10.133

Responsável Técnico: Engenheiro Florestal Mauro

Milton Martini

Nº Registro do CREA: 75226

ART responsável técnico: 9539668

Com as seguintes condições e restrições:

1. Capacidade produtiva máxima anual de:

Quantidade

Unidade Medida

108.000

Sacas/50Kg

Descrição do Produto

grão armazenado

2. Esta licença contempla a operação dos seguintes

equipamentos: 02 secadores com capacidade

total de 1.450 sacos/dia, 02 peneiras de 2.000

sacos/dia, 01 descascador de 50 sacos/hora, 01

polidor de 50 saco/hora, 01 classificador de 50

sacos/hora.

3. A capacidade estática de armazenagem de grãos é

de 5.400 toneladas;

4. Está autorizado a queima de casca de arroz para a

secagem de grãos.

5. No caso de qualquer alteração que a empresa

pretenda fazer (alteração de processo, implantação

de novas linhas de produção, ampliação de área de

secagem, realocação, etc), deverá ser

providenciado o licenciamento prévio junto ao órgão

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 29 de Março de 2018

Número 121

competente.

6. Está autorizado a armazenagem e expedição de arroz seco.

2. Quanto aos efluentes líquidos:

2.1. O empreendedor não poderá lançar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos ou no solo sem a prévia licença do órgão licenciador;

5. Quanto às emissões atmosféricas:

5.1. Os níveis de ruído gerado pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990;

5.2. O empreendedor deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo nas ocupações do entorno;

5.3. O empreendedor deverá adotar medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo às ocupações do entorno;

6. Quanto aos resíduos sólidos industriais:

6.1. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados temporariamente na área do empreendimento para posterior remoção e disposição final, não podendo ocorrer o arraste destes resíduos pela ação dos ventos ou de operações no local para a área externa do mesmo;

6.2. As cinzas, casca, palha e demais impurezas geradas no processo de limpeza/pré-limpeza de grãos ou cereais e o material particulado retirado do sistema de controle via úmida ou seca poderão ser depositados/utilizados em área rural – do próprio empreendedor, de terceiros, de associações de cooperativas – como cobertura em áreas de culturas, incorporação ao solo, produção de adubo orgânico ou para alimentação animal;

6.3. São proibidos os depósitos de cinzas e resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos de água superficiais;

6.4. Outras proposições de destinação de resíduos deverão ser sujeitos a aprovação do órgão licenciador;

6.5. É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria nº 03/88-SSMA;

6.6. o empreendedor deverá preencher a "Planilha Trimestral de Resíduos Sólidos Industriais Gerados" para a totalidade dos resíduos gerados, disponibilizado na SMAMA, e encaminhá-lo ao órgão licenciador devidamente assinado pelo responsável legal da empresa, com periodicidade trimestral, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro durante o período de

vigência desta licença;

6.7. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionamento de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

O empreendedor deverá:

01 -

Obedecer ao disposto na Lei 12.651, de 25/05/12 e Lei 12.727, de 17/10/12, que dispõe sobre a largura mínima de proteção ciliar à corpos de água nos limites da propriedade.

02 - São consideradas Áreas de Preservação Permanente (APPs), o constante no Art. 3o, da Resolução

CONAMA no 303, de 30 de março de 2002, e Art. 155 da Lei Estadual no 11.520 (Código Estadual do Meio Ambiente), de 03 de agosto de 2000.

03 - é proibido o uso do fogo ou queimadas nas florestas e demais formas de vegetação, conforme artigo no 28 da Lei Estadual no 9.519, de 21 de janeiro de 1992.

04 - Obedecer ao disposto na Lei 9.974 de 06/06/00 e Decreto Federal 4.074 de 04/01/02, que disciplina a destinação final de embalagens vazias de agrotóxicos.

05 - apresentar comprovante de devolução de embalagens de agrotóxicos, se houverem, indicando o recebedor, seguindo o que determina o Decreto no 6.514, de 22/07/08, artigo nº 81.

06- Manter atualizado os Alvarás de Bombeiros, Funcionamento e Sanitário.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação em jornal.

5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 19 de Março de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 19 de Março de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO 134/2018/SMAMA

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 29 de Março de 2018

Número 121

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: JORGE GETÚLIO DIAS CRUZ - MEI
CNPJ/CPF: 28.204.276/0001-00

ENDEREÇO: Rua Almirante Gonçalves, nº 1019

ATIVIDADE: Serviços de funilaria, lanternagem e pintura de veículos automotores

Área ocupada: 133,31 m²

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

No de funcionários: 2

Coordenadas Geográficas: S -28° 38' 29,44" e W -56° 01' 08,14"

Responsável técnico: Denize Brocardo

Qualificação técnica: Técnica em Meio Ambiente

CREA: 177912

ART: 9558852

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;
2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;
3. deverá manter uma planilha com o destino dado aos resíduos sólidos e líquidos contaminados, mantendo os registros de controle, indicando receptor, localização, volume e tipo de resíduo, para fins de fiscalização;
4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos;
5. manter atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.
- 4- Publicação em jornal.
- 5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.
- 6- Comprovação da destinação de todos os resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Este documento é válido para as condições contidas acima

até 27 de março de 2019

e perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Ambiental.

São Borja, 27 de Março de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 135/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): DANIELA DA TRINDADE BIDINOTO

CPF/CNPJ: 27.631.888/0001-17

ENDEREÇO: Avenida Júlio Tróis, 1972, Bairro José Pereira Alvarez

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: SUPERMERCADO E FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS

Localização: Avenida Júlio Tróis, 1972, Bairro José Pereira Alvarez

Área útil: 450 m²

No de empregados: 5

Regime de Funcionamento: 08:00hs às 12:00hs e das 14:00 hs às 20:00 hs

Responsável técnico: Sérgio Roberto Cacenet

Qualificação profissional: Eng. Civil e Segurança do Trabalho

Registro no CREA: 45253

ART/AFT: 9565160

Com as seguintes condições:

1 – Quanto ao empreendimento:

1.1- A capacidade produtiva mensal é de 800 Kg de linguiça.

1.2- A empresa deverá proceder a inspeção das caixas de gordura periodicamente visando manter a eficiência do sistema de tratamento adotado.

1.3- deverá ser mantido atualizado os Alvarás de Funcionamento e requerente.

2- Quanto aos Efluentes Líquidos:

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes”

Sanitário em nome do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2.1- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2o da

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 29 de Março de 2018

Número 121

Resolução CONSEMA no 128/2006.

2.2- O corpo receptor dos efluentes tratados é a rede pública.

3- Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA No01, de 08/03/1990.

3.2- Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.

3.3- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir odor.

4- Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

4.4- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto no 38.356, de 01/04/98.

4.5- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5- Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

6- Quanto à Publicidade da Licença:

6.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença. Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação

local.

5- Cópia da licença ambiental.

6- Declaração informando se houve alteração em relação a licença anterior.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 27 de Março de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 27 de Março de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART nº 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 136/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR: ANDERSON DORNELLES DE ANDRADE

CNPJ/CPF: 14.241.737/0001-00

ENDEREÇO: Rua Engenheiro Manoel Luiz Fagundes, 1500, Centro

ATIVIDADE: Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Motocicletas e Motonetas

Área ocupada: 70 m²

Horário de funcionamento: 08:00 hs às 12:00 hs e 14:00 hs às 18:00 hs

No de funcionários: 01

Matrícula: cedência

Coordenadas Geográficas: S -28°39' 44,3" e W -55° 59' 46,2"

Responsável técnico: José Enio Abreu de Jesus

Qualificação técnica: Engenheiro Agrônomo

CREA: 60683

ART: 9572240

Para o desenvolvimento das atividades, o empreendedor deverá atender às seguintes condições:

1. estopas, panos, óleo/água, deverão ser depositados em recipiente rígido, tampado e armazenados em local protegido;

2. o local de armazenagem de resíduos de óleo deverá estar sobre superfície impermeabilizada e em local coberto;

3. deverá ser mantida uma planilha com o destino dado aos resíduos sólidos e líquidos contaminados e os registros de controle, indicando recebedor, localização, volume e tipo de resíduo,

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 29 de Março de 2018

Número 121

para fins de fiscalização;

4. realização de monitoramento e manutenção do sistema de tratamento dos efluentes líquidos; 5. manter atualizado os Alvarás de Funcionamento, Bombeiros e Sanitário em nome do requerente.

Com vistas à renovação da LICENÇA DE OPERAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação.

2- Cópia desta licença.

3- Cópia do comprovante da taxa de licenciamento ambiental.

4- Publicação em jornal.

5- Declaração se houve alteração em relação ao ano anterior.

6- Comprovante de destinação dos resíduos gerados na atividade.

Esta Licença de Operação (LO) não dispensa nem substitui alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta LO deverá estar disponível no local de desenvolvimento da atividade.

Esta Licença de Operação é válida até 28 de março de 2019. Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

São Borja, 28 de Março de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA DE OPERAÇÃO LO 137/2018/SMAMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar

140/2011 e Resolução Consema 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): ELOISA CANDIDA DUBAL NICOLLI
CPF/CNPJ: 03840219/0001-97

ENDEREÇO: Rua Riachuelo, 1267, Centro

MUNICÍPIO: São Borja

CEP: 97670-000

A promover a operação relativa à atividade de: FABRICAÇÃO DE EMBUTIDOS

Localização: Rua Riachuelo, 1267, Centro

Área útil: 43 m²

No de empregados: 4

Regime de Funcionamento: 08:00hs às 19:30hs

Responsável técnico: Roselaine Guedes dos Santos

Qualificação profissional: Tecnóloga Ambiental

Registro no CRQ: 5201719

AFT: 149152

Com as seguintes condições:

1 – Quanto ao empreendimento:

1.1- A capacidade produtiva mensal é de 900 Kg de

linguiça.

1.2- A empresa deverá proceder a inspeção das caixas de gordura periodicamente visando manter a eficiência do sistema de tratamento adotado.

1.3- Manter atualizado os Alvarás Sanitário e Funcionamento.

2- Quanto aos Efluentes Líquidos:

2.1- Com relação aos efluentes sanitários, deverá ser cumprido o artigo 20, parágrafo 2o da Resolução CONSEMA no 128/2006.

“SÃO BORJA – Terra dos Presidentes” PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

2.2- Os efluentes após receberem tratamento são conduzidos para rede de esgoto sanitário.

3- Quanto às Emissões Atmosféricas:

3.1- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR

10.151, da ABNT, conforme determina a RESOLUÇÃO CONAMA No01, de 08/03/1990.

3.2- Não poderá haver disposição de material sólido no meio ambiente sem prévio tratamento.

3.3- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas.

4- Quanto aos Resíduos Sólidos:

4.1- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos.

4.2- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9o do Decreto Estadual no 38.356 de 01/04/98, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.

4.3- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da SMAMA, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades.

4.4- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pela FEPAM, conforme parágrafo 3o, Art. 19 do Decreto no 38.356, de 01/04/98.

4.5- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

5- Quanto aos Riscos Ambientais:

5.1- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade

DIÁRIO OFICIAL



Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 29 de Março de 2018

Número 121

com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

6- Quanto à Publicidade da Licença:

6.1- Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, para divulgação da presente licença, sendo mantida durante todo o período de vigência desta Licença.

Para renovação desta Licença de Operação o requerente deverá apresentar:

1- Requerimento solicitando a Licença de Operação – LO.

2- ART do responsável técnico.

3 -Apresentar cópia do recolhimento da taxa de licenciamento ambiental.

4 -Apresentar cópia da publicação em jornal de circulação local.

5- Cópia da licença ambiental.

Esta Licença é válida para as condições contidas acima, até o dia 28 de Março de 2019.

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

São Borja, 28 de Março de 2018

Wagner Galle Caetano – CREA 202796

Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17

Portaria 008/17 - ART n° 8914990

LICENÇA PRÉVIA RENOVAÇÃO DA LP 01/16
LP 001/2018/SMSMA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, órgão ambiental municipal, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 024, de 20 de dezembro de 2001 e Resolução CONSEMA no 026 de 19 de dezembro de 2002, bem como de acordo com a Lei Federal no 6.938, de 31 de agosto de 1981, combinada com a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1998, Lei Complementar 140/2011 e Resolução CONSEMA 288/2014 de 02 de Outubro de 2014, expede a presente LICENÇA PRÉVIA que autoriza:

EMPREENDEDOR(A): COOPERATIVA HABITACIONAL BOM SUCESSO

CNPJ/CPF: 04.122.215/0001-36

ENDEREÇO: Rua Chaves Barcelos, n° 36/805

MUNICÍPIO: Porto Alegre RS

CEP: 90.010-311

NOME DO EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL

a promover a operação relativa a atividade de: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS DE

LOTEAMENTO RESIDENCIAL, com área total de 11 Ha, 43a,96ca,75 ma, matrícula 23.791

localização:

entroncamento dos prolongamentos das Ruas Ory Rey Dornelles e Ulysses Guimarães,

município de São Borja. Coordenadas Geográficas : S – 28°40'14,6" e W -55° 59'13,0"

responsável técnico: Arquiteta Urbanista Débora Francelle Rodrigues da Silva

registro CAU/BR: 159160-6

RRT Simples: 6706722

Com as condições e restrições:

1- Quanto ao projeto urbanístico:

1.1- Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa, e em caso de supressão de

parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual n o 38.355, de 01/04/98 e a resolução no 300 de

20/03/2002 do CONAMA;

2- Quanto à licença ambiental:

2.1- Esta licença ambiental terá prazo de validade de 01 ano.

3- Quanto ao empreendimento:

3.1- As medidas mitigadoras e compensatórias aos impactos ambientais identificados no Estudo de Impacto Ambiental - EIA devem integrar todos os projetos executivos.

3.2- Deverão ser descritos todos os serviços de infraestrutura que farão parte do empreendimento, bem como identificados os responsáveis pela implantação e operação dos mesmos.

3.3- O material mineral, a ser utilizado nas obras do empreendimento, deverá ser, comprovadamente, oriundo de local devidamente licenciado.

"SÃO BORJA – Terra dos Presidentes" PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA

PALÁCIO PRESIDENTE JOÃO GOULART

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

3.4- Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser destinados, comprovadamente, a local devidamente licenciado, conforme Resolução CONAMA 307/2002 e Resolução SMA 41/2002.

3.5- Não poderá haver remoção de solos na área de empreendimento, exceto para a realização de serviços de

terraplenagem. O material excedente não poderá ser retirado da área do empreendimento

Com vistas à obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, a empresa deverá apresentar:

01- Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a Licença de Instalação;

02- Projeto urbanístico contendo:

2.1- Projeto do sistema de esgotos domésticos.

2.2- Projeto do sistema de esgotos pluviais.

2.3- Documento do órgão responsável pelo serviço de limpeza pública do município, declarando a prestação de seus serviços, quando da entrega do loteamento.

2.4- Atestado de viabilidade técnica de abastecimento de água da Prefeitura Municipal.

2.5- Cronograma físico de implantação do empreendimento.

2.6- Anotação de responsabilidade técnica (ART) dos projetos.

2.7- Cópia desta licença.

2.8- Projeto informando o número de lotes e sua metragem, área destinada a abertura do sistema viário, área

destinada a implantação de áreas verdes.

2.9- Laudo de cobertura vegetal.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo prazo de 01 (um) ano. Este

DIÁRIO OFICIAL

Ano I

PREFEITURA DE SÃO BORJA
São Borja, quinta-feira, 29 de Março de 2018

Número 121

documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade ou não sejam atendidas as exigências listadas nesta Licença Prévia.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

São Borja, 20 de Março de 2018
Wagner Galle Caetano – CREA 202796
Diretor – SMAMA Decreto 16.962/17
Portaria 008/17 - ART n° 8914990
